



CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA/PB CEDDPI

RESOLUÇÃO N.º 003/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI/PB, BIÊNIO 2019/2021.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI/PB, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelas Leis Estaduais N.º 8.846/2009 e N.º 9.005/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2019-2021, no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDPI/PB, o qual se dará, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

§1º A Assembleia de que trata o *caput* a realizar-se-á em João Pessoa, no dia 29 de novembro de 2019, as 09:00 horas convocada por meio de Edital de abertura de Inscrição, n.º 002/2019.

§2º O CEDDPI/PB convidará o Ministério Público Estadual para acompanhar o pleito.

Art. 2.º A comissão eleitoral instituída através da Resolução n.º 001/2019 será responsável por todas as etapas do processo eleitoral.

§1º Os Membros da comissão eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito;

§3º A comissão eleitoral poderá convocar a assessoria jurídica da Casa dos Conselhos caso seja necessário.

Art. 3.º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

Parágrafo único. Coordenar todo o processo eleitoral até a posse dos (as) conselheiros (as); analisar, emitir pareceres e tomar as devidas providências para divulgação e publicação de todos os atos que forem cabíveis.

Art. 4.º. Poderá habilitar-se no processo eleitoral somente a entidade que, comprovadamente, esteja regularmente constituída há no mínimo 02 (dois) anos, e não tenha fins econômicos.

§1º É vedada a representação na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização pelo mesmo representante.

Art. 5º. Os documentos exigidos para habilitação no processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil no Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa são os seguintes:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade solicitando a habilitação no processo eleitoral para escolha das entidades que irão compor o CEDDDPI/PB, biênio 2019/2021;
- b) Cópia da Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física representante da instituição e dos(as) indicados(as) como conselheiros(as), (titular e suplente);
- c) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da instituição, entidade, órgão ou organização, e Município de atuação;
- e) Cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- f) Cópia de regularidade do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- g) Cópia de ata de fundação registrada em cartório;
- h) Cópia da ata da última reunião realizada nos últimos (06) seis meses devidamente assinadas com lista de frequência em anexo.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a instituição, entidade, órgão ou organização, poderá encaminhar representante legalmente constituído através de declaração de representação apenas para o ato.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação e publicará no DOE os candidatos habilitados e não habilitados até o dia 20 /11/2019.

Art. 7º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos a serem encaminhados até as 16 horas o dia 22/11/2019, através do preenchimento de formulário de recurso constante no ANEXO III dessa Resolução, para o endereço de e-mail cedpi.pb@gmail.com.

§1º Cabe à Comissão Eleitoral resolver os procedimentos de apuração dos fatos sobre o assunto e no caso de divergência entre os membros, deverá ser realizada consulta aos conselheiros estaduais. Havendo necessidade de votação, a decisão será definida pela maioria.

§2º A Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados e publicará o resultado dos recursos e do ato de homologação da relação final dos representantes da sociedade civil habilitados para o pleito, até o dia 27 de novembro de 2019 no DOE.

Art. 8º. A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CEDDDPI/PB.

II - chamamento da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição composta por dois membros da Comissão Eleitoral.

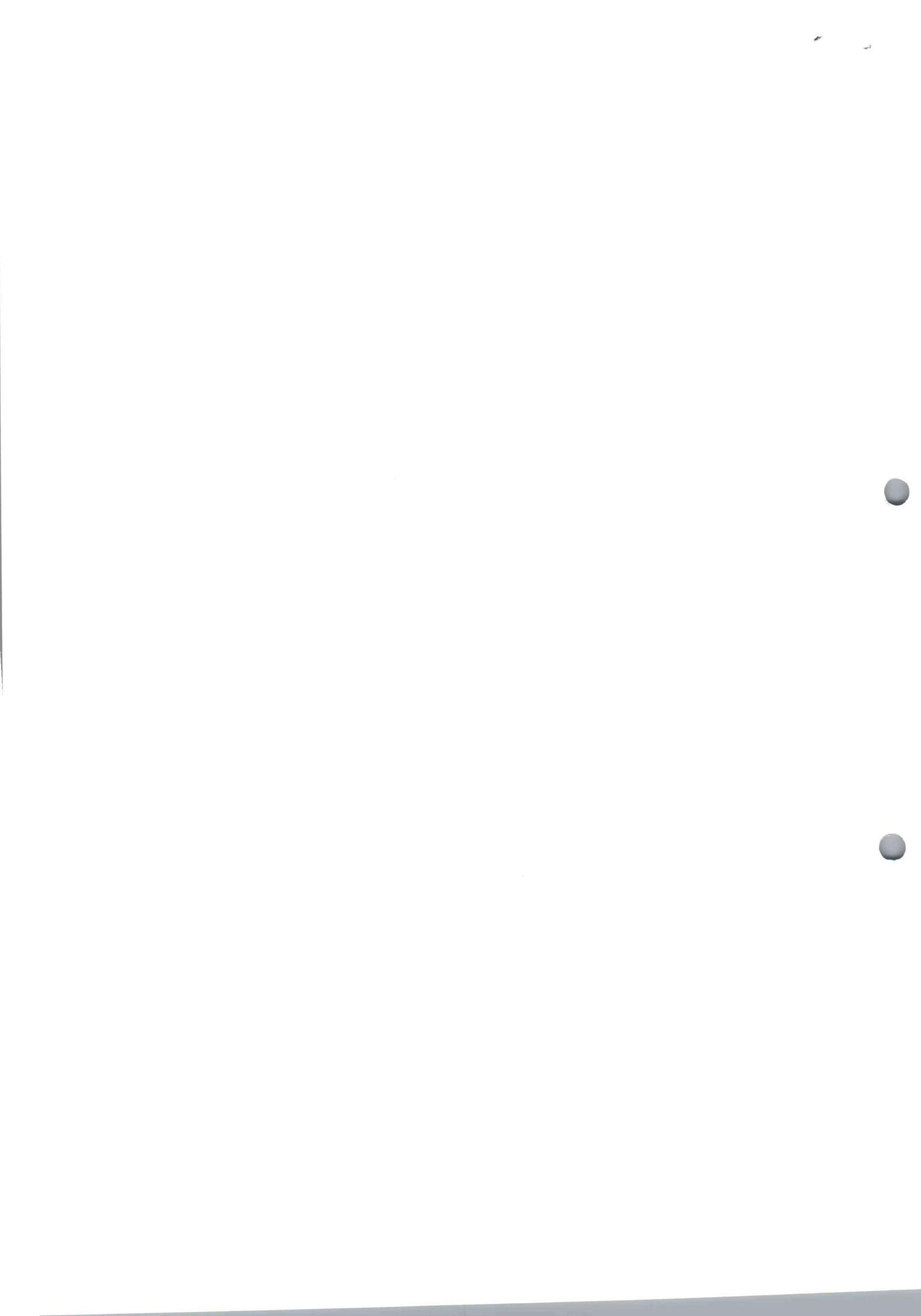
§1º Para a instalação da Assembleia de Eleição o Presidente do CEDDDPI/PB terá como atribuições:

I - apresentar os (as) representantes dos segmentos da sociedade civil, habilitados (as) pela Comissão Eleitoral para a participação no pleito;

§ 2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger, dentre seus membros um que assumirá a Presidência;

II - coordenar o processo de apuração dos votos;



III - elaborar e fazer a leitura da Ata da Assembleia de Eleição a qual deverá ser aprovada e assinada pelos presentes.

IV - decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 9º. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEDDPI/PB a relação dos (as) representantes da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos (as), titulares e suplentes, para publicação no DOE, até o dia 03 de dezembro de 2019.

Art. 10. Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o (a) candidato (a) sequencialmente mais votado (a) no processo eleitoral e, no caso de empate de votos, prevalecerá o (a) candidato (a) com maior tempo de constituição.

Art. 11. A nomeação dos (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil, deverá ser publicada até 03 de dezembro de 2019.

Art. 12. A posse dos (as) conselheiros (as) eleitos (as), titulares e suplentes, para o biênio 2019-2021, dar-se-á até o dia 11 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



VANDINEI VIEGA DOS ANJOS
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
CEDDPI/PB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da **Resolução CEDDPI/PB N° _____ de _____ de _____ de 2019**, vem pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDDPI/PB – GESTÃO 2019/2021**.

Nome da instituição, entidade, órgão ou organização:

Representante Legal: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Pessoa Física designada:

Titular: _____

Suplente: _____

CPF: _____

RG: _____

Local _____, Data _____ de _____ de 20____.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(assinatura e identificação da pessoa física (titular) designada)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade*) _____, com sede (*endereço*) _____, na cidade de _____ Estado (UF) _____, portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (*data de fundação*) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ a ____/____/____, constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente (*nome completo*):

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ E-mail: _____

Vice-presidente ou cargo equivalente (*nome completo*):

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____

CPF: _____

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos seguintes municípios (citar):

(Local) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu,, portador (a) do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição nº....., apresento recurso junto ao contra decisão do que negou a minha habilitação no processo de eleição para Conselheiro do CEDDPI/PB. A decisão objeto de contestação é

.....
.....

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....
.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....
.....
.....

(Local) _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) candidato (a)

RECEBIDO em ,...../...../2019

por.....
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)